



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.711, DE 06 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e adoção nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo único - A prorrogação que trata este artigo também será concedida à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 06 (seis) meses.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar às ocupantes de cargos e empregos públicos.

Art. 3º As servidoras abrangidas pela presente Lei Complementar, que na data da sua publicação estiverem em gozo da respectiva licença farão *jus* a prorrogação contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido.

Art. 4º O pagamento do benefício decorrente da ampliação do período da licença maternidade e da licença por adoção, será de exclusiva responsabilidade da administração pública direta, indireta e fundacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de julho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo